



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI N° 066 /2024

**A(s) Comissão (de:)**  
Legislação e Diretoria  
Sumário  
Para Fins de Faturamento  
em: 12.04.24  
Prazo para Faturamento: 22.04.24

*“ASSEGURA A MEIA-ENTRADA À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DEMAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE OFERTAM DIVERSÃO, LAZER, ARTE, CULTURA, ESPORTE E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE IPATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, APROVA:**

**Art. 1º.** Fica assegurado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais Pessoas com Deficiência - PCDs, e a 01 (um) acompanhante se necessário, o direito à meia-entrada em estabelecimentos privados que ofertam diversão, lazer, arte, cultura, esporte e/ou similares no município de Ipatinga.

§1º Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos ingressos ofertados ao público em geral.

§2º Considera-se Pessoa com Deficiência - PCD todas aquelas discriminadas na Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** O benefício será concedido mediante apresentação da CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e demais PCDs através apresentação do laudo médico e documento com foto que o identifique.

**Parágrafo único** - O documento/carteira de identificação deverão ser expedidos por órgão oficial ou entidade/associação sediada no município que tenha legitimidade para tal.

**Art. 3º** - Esta Lei se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - Cinemas;
- II - shows musicais, artísticos, teatros, circos e similares;
- III - eventos e jogos esportivos;
- IV - parques de diversão;
- V - clubes e demais estabelecimentos de lazer, diversão e ou que apenas ofertem acesso a brinquedos para crianças.

**Art. 4º.** O município deve informar aos promotores e empresas que solicitarem ou renovarem o alvará, as obrigações constantes nesta Lei.